DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2808/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5447/2013
PROTOCOLO	:	1410303
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORD. DE DESPESAS	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	:	CONVITE N° 003/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.639,33

DECISÃO SINGULAR. MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 023/2013), pela modalidade de Convite nº 003/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e a empresa ***STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.***, cujo objeto é o fornecimento de materiais de consumo hospitalares, com valor contratual no montante de R$ 41.639,33 (quarenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS nº 6043/2014 (peça nº 30), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE-20166/2015 (peça nº 31), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;"*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 5765/2016 (peça nº 34), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 023/2013.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	41.639,33
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	42.282,91
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	643,58
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	41.639,33
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	41.639,29
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	41.639,29

Por fim, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 023/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

dlrl